

## CARTILHA SOBRE

# PROCEDIMENTOS PERICIAIS EM SAÚDE



Atestados e Registros



Licenças



Demais casos

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção Integral à  
Saúde e Qualidade de Vida  
Divisão de Perícia em Saúde

# SUMÁRIO

## 1. ATESTADOS E REGISTROS

Atestado médico ou odontológico.....	4
Registro de atestado dispensado de comparecimento à perícia.....	5

## 2. LICENÇAS

Avaliação pericial para fins de licença.....	7
Perícia Oficial Singular em Saúde.....	7
Perícia Oficial em Saúde por Junta Médica.....	9
Licença por motivo de doença em pessoa na família.....	10
Licença à gestante.....	12
Com avaliação pericial.....	12
Sem avaliação pericial.....	14
Licença por motivo de acidente em serviço.....	16
Licença por motivo de doença ou por acidente de trabalho para professores substitutos ou contratos por tempo indeterminado .....	18

## 3. DEMAIS CASOS

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (a pedido do servidor) .....	20
Avaliação para fins de pensão .....	22

Horário especial para servidor, pessoa com deficiência, ou servidor com cônjuge, filho ou dependente com deficiência .....	23
Isenção do imposto de renda.....	25
Remoção por motivo de saúde.....	26
Avaliação de sanidade mental para fins de ..... processo administrativo disciplinar	28
Avaliação de servidor aposentado por incapacidade ..... permanente para o trabalho para fins de reversão	29
Avaliação da capacidade laborativa por recomendação superior .....	30
Restrições/limitações de atividade laboral por motivo de saúde.....	31

## Informações importantes pré leitura

- **As situações explicadas no tópico 3 - DEMAIS CASOS são fundamentos legais e procedimentos previstos na Lei N° 8.112/1990 que exigem formalização em processo para serem avaliados na Divisão de Perícia em Saúde (DPS/CASQ).**

## Atestado médico ou odontológico



### Os atestados devem possuir os seguintes itens:

- ✓ Nome do paciente por extenso;
- ✓ CID 10 (Classificação Internacional de Doenças);
- ✓ Prazo provável de afastamento para tratamento e repouso;
- ✓ Emissão por médico ou odontólogo, apenas;
- ✓ Assinatura e carimbo do profissional responsável pelo atendimento;
- ✓ Texto legível, com número de registro do profissional no respectivo conselho.



Os atestados devem ser inseridos na plataforma [SouGov.br](https://sou.gov.br), por meio do aplicativo ou da versão web;



Faça o registro em no máximo cinco dias corridos, a contar do primeiro dia do afastamento.

### Em caso de licença ou registro de atestado por motivo de doença na família:



- O atestado deve conter o nome do servidor responsável por prestar cuidados ao familiar doente, assim como o prazo indicado para o acompanhamento;



- O CID indicado deve se referir à doença do familiar acompanhado.

## Registro de atestado dispensado de comparecimento à perícia



Não há previsão legal para abono de faltas por motivo de saúde pela chefia do servidor, independentemente da quantidade de dias indicada para afastamento do trabalho;



É o procedimento em que o atestado de saúde inserido no sistema SouGov.br é registrado administrativamente no SIASS, ficando o servidor dispensado da avaliação pericial presencial;

### Além dos itens mencionados no tópico anterior, outros parâmetros devem ser observados:

- Nos últimos 12 meses, o servidor ter tido menos de 15 dias de afastamento por licença por motivo de doença própria ou de familiar;
- O prazo de afastamento indicado ser de, no máximo, 5 dias corridos, nos casos de licença para tratamento de saúde do próprio servidor; ou de, no máximo, 3 dias corridos, nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- O atestado de saúde não ser referente à licença por acidente em serviço ou à gestante;
- No caso de licença por motivo de doença em pessoa da família, o dependente em questão deverá constar no assentamento funcional SIAPE do servidor, cadastrado para a finalidade de acompanhamento familiar.

## Registro de atestado dispensado de comparecimento à perícia



- O atestado inserido no sistema [SouGov.br](https://sougov.br) poderá ser registrado de forma automática, deixando a avaliação presencial dispensada, desde que o servidor não altere quaisquer das informações reconhecidas pelo software OCR do sistema e sejam atendidos todos os parâmetros indicados na página anterior;



- Sem o registro automático, o atestado segue para análise da equipe administrativa da DPS/CASQ, que deverá realizar o registro do atestado de saúde e dispensar a avaliação presencial, caso verifique que o documento encaminhado atende a todos os requisitos estabelecidos;



- A ausência de informações exigidas para o registro (inclusive a indicação do CID 10) ou o não atendimento aos requisitos para tal, implicará no agendamento da avaliação pericial presencial, de acordo com as orientações a seguir nesta cartilha;



- Quando a avaliação pericial for para acompanhamento de familiar, a perícia será agendada, se for o caso, para o enfermo, para que seja concedida a licença ao servidor para que possa cuidar do familiar em questão.




*Lei nº 8.112, de 11/12/1990 - Art. 204. A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 1 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 02/02/2009) e Decreto nº 7.003, de 09/11/2009 e ON SRH/MP nº 03, de 23/02/2010.*

# Avaliação pericial para fins de licença



## Perícia Oficial Singular em Saúde

- É a avaliação pericial realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista, aplicando-se quando não seja possível realizar o registro do atestado de saúde e ainda não tenha sido superado o prazo de 120 dias de licença por motivo de saúde nos últimos 12 meses;

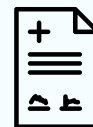
 A perícia poderá ser agendada somente com o envio do atestado pelo [SouGov.br](http://SouGov.br):

- Se for servidor da UFF cedido para outro órgão, inclusive EBSERH, ou se for contratado, convidado, anistiado ou cedido para trabalhar na UFF ou no HUAP deverá, além de incluir o atestado no [SouGov.br](http://SouGov.br), requerer a realização da perícia à DPS/CASQ por meio da abertura do respectivo processo de “Licença Pericial Externa ao SIASS”, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFF. As informações sobre este processo estão disponíveis no site da UFF;



- Na data do atendimento pericial, o servidor deverá apresentar o seu documento de identificação com foto, acompanhada do atestado de saúde original inserido no SouGov.br, além dos demais documentos médicos ou odontológicos que houver (exames realizados, relatórios médicos ou odontológicos recentes, receitas etc.) para subsidiar a conclusão pericial.

## Avaliação pericial para fins de licença



### Perícia Oficial Singular em Saúde



- Para os casos de indicação pericial de prorrogação da licença, não haverá necessidade de inclusão de novo atestado no SouGov.br desde que o servidor periciando compareça na data agendada, imediatamente subsequente àquela em que o período da licença expirar, inscrita no laudo pericial;



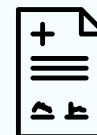
- Entretanto, se porventura o servidor deixar transcorrer período maior do que 10 dias sem que solicite a nova avaliação pericial, será presumido o seu retorno voluntário às atividades e atribuições do cargo.



- Ao completar 120 dias de licença, no espaço de 12 meses consecutivos, e ainda precisando de repouso para tratamento, o servidor será avaliado pericialmente pela Junta Oficial.



# Avaliação pericial para fins de licença



## Perícia Oficial em Saúde por Junta Médica

- É a avaliação pericial realizada por grupo de três médicos, aplicando-se nos casos de licença para repouso e tratamento de saúde com prazo superior a 120 dias, consecutivos ou não, no espaço de 12 meses;

- A Junta Médica poderá propor a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho a qualquer momento, mesmo antes de completados os 24 meses de afastamento por motivo de saúde, ininterruptos ou não, uma vez que esteja confirmada a impossibilidade de retorno à atividade;



Aplica-se à Perícia por Junta Médica as mesmas determinações aplicáveis à Perícia Singular;



- A avaliação psicossocial na DPS poderá ser realizada para subsidiar a decisão pericial, assim como o acompanhamento psicossocial aos periciados em longos períodos de licenças periciais, consecutivas ou não.

*Lei nº 8.112, de 11/12/1990 - Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.*

*Art. 203. A licença de que trata o art. 202 desta Lei será concedida com base em perícia oficial. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 02/02/2009)*

*Decreto nº 7.003/2009 - Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:*

*I - Perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto.*

## Licença por motivo de doença em pessoa na família



- O atestado de saúde, nos moldes do tópico “Atestado Médico ou Odontológico” desta Cartilha, deve ser inserido no [SouGov.br](http://SouGov.br);
- Previamente à solicitação de licença, o familiar/dependente acompanhado deverá ser inserido no assentamento funcional do servidor (a cargo do Departamento de Administração de Pessoal - DAP/PROGEPE) para esta finalidade, em atendimento ao previsto no artigo 83, da Lei nº 8.112/1990.

### Na data do atendimento pericial, o servidor e o familiar a ser periciado deverão apresentar os seguintes itens:

- ✓ Documentos de identificação com foto;
- ✓ Atestado de saúde original que foi inserido no [SouGov.br](http://SouGov.br);
- ✓ Outros documentos médicos ou odontológicos que houver (exames realizados, relatórios médicos ou odontológicos recentes, receitas etc.) para subsidiar a conclusão pericial.



- O servidor pode ser licenciado por motivo de doença em pessoa da família para acompanhar: pai ou padrasto; mãe ou madrasta; cônjuge ou companheiro/a; filho/a ou enteado/a; dependente que viva às suas expensas;



- A licença somente será deferida se a assistência pessoal do servidor ao familiar enfermo for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

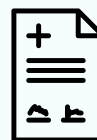


- A avaliação psicossocial na DPS poderá ser realizada para subsidiar a decisão pericial, antes ou após o atendimento pelo(s) perito(s).



**A Perícia Oficial, em Atendimento Singular ou por Junta Médica, será feita no familiar que está/esteve doente**

## Licença por motivo de doença em pessoa na família



- Caso o afastamento seja por até 3 dias corridos, por vez, respeitando o limite de 14 dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses, contados a partir do primeiro dia da primeira licença por este motivo, poderá ser feito o registro de atestado dispensado de avaliação pericial, nos mesmos moldes do registro de atestado para o próprio servidor, desde que atendidos aos demais requisitos, conforme indicado no tópico “Registro de atestado dispensado de comparecimento à perícia” desta Cartilha.

*Lei n° 8.112/1990 - Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:*

*I - por motivo de doença em pessoa da família;*

*§ 1° A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 204 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 11.907, de 2009)*

*§ 3° É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.*

*Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.*

*Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. (Redação dada pela Lei n° 11.907, de 2009)*

*§ 1° A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44.*

*§ 2° A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei n° 12.269, de 2010)*

*I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e (Incluído pela Lei n° 12.269, de 2010)*

*II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração. (Incluído pela Lei n° 12.269, de 2010)*

*§ 3° O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. (Incluído pela Lei n° 12.269, de 2010)*

*§ 4° A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3°, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2°. (Incluído pela Lei n° 12.269, de 2010)*

## Licença à Gestante



### Com avaliação pericial →



- No caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso do nono mês de gestação (a partir de 38 semanas de gestação, início do nono mês), será concedida, de imediato, a licença à gestante;



- Se a gestante estiver impossibilitada comparecer à DPS, por recomendação médica, deverá encaminhar o atestado informando a impossibilidade de locomoção para que seja avaliada, pelo perito, a necessidade de visita domiciliar;

### A servidora deverá providenciar os seguinte itens:



Atestado do médico assistente do pré-natal;



Documento de identificação com foto;



Documentação médica original;

\*O atestado médico deverá ser inserido no [SouGov.br](https://sou.gov.br).



- Nos casos de natimorto, a servidora será submetida a exame médico 30 dias após o parto e, se julgada apta, reassumirá o exercício de seu cargo;
- No caso de a perícia entender pela inaptidão para reassumir o exercício do seu cargo, a licença continua fundamentada no art. 207, da Lei nº 8.112/1990.

OBS: Considera-se parto a expulsão, a partir do quinto mês de gestação, de feto vivo ou morto.

## Licença à Gestante



- **No caso de aborto comprovado por médico, a servidora fará jus a 30 dias de repouso remunerado, improrrogáveis;**

OBS: Aborto é a expulsão do concepto, vivo ou morto, com menos de 500 gramas, ou antes da 20ª (vigésima) semana de gestação

- **Decorrido esse período de afastamento, a servidora que se julgar incapaz de reassumir suas funções deverá requerer licença para tratamento de saúde, art. 202/203 da Lei nº 8.112/90 e se submeter a nova avaliação pericial;**

- **Na hipótese de surgirem intercorrências geradoras de incapacidade durante a gravidez ou após a licença à gestante, ainda que dela decorrentes, o afastamento será processado como licença para tratamento de saúde, na forma dos art. 202/203 da Lei nº 8.112/90;**

\*A avaliação psicossocial na DPS poderá ser realizada para subsidiar a decisão pericial.

- **A licença à gestante e a licença para tratamento de saúde são espécies diferentes de licença, não podendo ser concedidas concomitantemente;**
- **A licença à gestante não pode ser interrompida, exceto no caso de natimortos.**

*Lei nº 8.112/1990 - Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (Vide Decreto nº 6.690, de 2008)*

*§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.*

*§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.*

*§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.*

*§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.*

## Licença à Gestante



**Sem avaliação pericial** →



- A licença à gestante poderá ser solicitada e concedida administrativamente quando tiver seu início na data do parto, comprovada pelo aviso ou certidão de nascimento, sem que seja necessária a avaliação médico pericial. A cargo do Departamento Administração Pessoal - DAP/PROGEPE.

**Para contratadas por tempo determinado ou professoras substitutas** →



- As gestantes que forem seguradas da Previdência Social (professoras substitutas, contratadas por tempo determinado para trabalhar na UFF ou no HUAP ou colaboradoras da EBSERH) têm direito ao auxílio maternidade pelo período de 120 dias;



- O atestado médico deverá ser inserido no [SouGov.br](https://sougov.br) e ser aberto o processo SEI de “Licença pericial externa ao SIASS”.



- Para a concessão desse benefício, a gestante deverá providenciar o atestado do médico assistente do pré-natal.

## Licença à Gestante



### No dia da perícia deverá levar:

- ✓ Documento original de identificação com foto;
- ✓ Documentação médica;



- Os peritos da DPS-SIASS/UFF concedem os 15 dias iniciais de afastamento para tratamento de saúde, antes das 38 semanas de gestação.

*Lei nº 8.213/1991 - Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Redação dada pela Lei nº 10.710/2003).*

## Licença por motivo de acidente em serviço



**O servidor que sofrer acidente em serviço deverá realizar as seguintes etapas** →

**1.** Preenchimento “on-line” do CADASTRO INTERNO DE ACIDENTE EM SERVIÇO/DE TRABALHO - CIAT, em todos os campos, com data;

**2.** Enviar atestado (médico ou odontológico) pelo aplicativo SouGov.br dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da data do acidente e aguardar protocolo de comparecimento à avaliação pericial presencial para constatação de NEXO CAUSAL, pelo mesmo aplicativo [SouGov.br](https://sou.gov.br);

**3.** Comparecer na data marcada com documento original de identificação, documentação médica/odontológica para avaliação pericial e documentação comprobatória do acidente, tal como foto, relato de profissional socorrista ou congêneres, testemunhas, boletim de ocorrência, dentre outros;

**4.** O perito estabelecerá o NEXO CAUSAL e concederá licença pelos artigos 211 e 212, da Lei nº 8.112/1990, se houver necessidade de afastamento, encaminhando uma via da CAT/SP aos profissionais de segurança da DPVS/CASQ, para seguimento;

**5.** Se o perito não estabelecer NEXO CAUSAL, e houver necessidade de afastamento, poderá ser concedida licença para tratamento de saúde, artigos 202 e 203, da Lei nº 8.112/1990.



## Licença por motivo de acidente em serviço



- Caso haja dúvida sobre o relato de acidente em serviço ou doença relacionada ao trabalho, o perito solicitará o concurso dos profissionais de segurança do trabalho da Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde-DPVS/CASQ;
- Todo e qualquer acidente em serviço que provoque ou não lesões no servidor, havendo ou não afastamento de suas atividades, obrigatoriamente deve ser registrado;



- Os servidores da UFF cedidos para a EBSERH, os contratados por tempo determinado (CDT), os substitutos e os anistiados lotados no HUAP, além de serem atendidos pela SOST e encaminharem o atestado pelo [SouGov.br](http://SouGov.br), devem abrir, através do SEI/UFF, o processo “Licença Pericial Externa ao SIASS”, para que possa ser agendada a perícia em saúde;



- Os servidores lotados no HUAP, ao sofrerem acidente de trabalho, deverão ser avaliados inicialmente pela SOST/EBSERH.

- Os contratados em regime CLT pela EBSERH são avaliados apenas pela SOST/EBSERH, não sendo submetidos à inspeção pericial na DPS/CASQ;

*Lei nº 8.112/1990 - Art. 211. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.*

*Art. 212. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.*

*Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:*

*I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;*

*II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.*

*Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.*

*Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.*

*Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis quando as circunstâncias o exigirem.*

## Licença por motivo de doença ou por acidente de trabalho para professores substitutos ou contratos por tempo indeterminado



### Os seguintes itens serão necessários:

- ✓ Documento original de identificação com foto;
- ✓ Atestado médico.
- O atestado médico deverá ser inserido no sistema SouGov.br e deverá ser aberto o processo de “Licença Pericial Externa ao SIASS”, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFF. As informações sobre este processo estão disponíveis no site da UFF;

\*Cabe à DPS avaliar apenas os primeiros 15 dias de afastamento para tratamento, sejam por doença ou por acidente de trabalho.

\*A legislação não permite licença por odontólogo para esses contratos.



- Nos casos de acidente de trabalho a determinação do NEXO CAUSAL é realizada somente pelos peritos federais, no INSS - Previdência Social e para isso deve ser preenchida a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, o prazo previsto é de 24 horas para o envio do documento CAT.

## Licença por motivo de doença ou por acidente de trabalho para professores substitutos ou contratos por tempo indeterminado



- Esta licença pode ser concedida por até 15 dias ou por períodos menores intercalados que somem 15 dias dentro de 60 dias de trabalho e, se houver necessidade de prazo maior para continuação do tratamento, o servidor deve ser periciado pelo INSS, de acordo com o previsto na Lei nº 8.213/91 e no Decreto nº 3.048/99 - Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

- O DAP (Departamento Administração Pessoal - DAP/PROGEPE) é o responsável pela emissão dos documentos exigidos pelo INSS para auxílio-doença, a partir do 15º dia de afastamento.

*Lei nº 8.213/1991 - Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.*

*Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997).*

## Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (a pedido do servidor)



- O servidor deverá iniciar pelo SEI/UFF o processo “Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho a pedido do servidor”, preencher o respectivo requerimento eletrônico, anexar a documentação solicitada e realizar os demais trâmites indicados. (As informações sobre este processo estão disponíveis no site da UFF);
- Quando o processo chegar ao ambiente SEI da DPS, o servidor será convocado para a perícia por Junta Médica.

### No dia da perícia os seguintes documentos deverão ser apresentados:

- ✓ Documento original de identificação com foto;
  - ✓ Relatórios médicos recentes;
  - ✓ Original dos exames realizados;
  - ✓ Receitas.
- A aposentadoria é um ato administrativo e, a partir da indicação pericial de aposentadoria por incapacidade permanente, pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o processo tramita até a publicação da portaria do Reitor em Diário Oficial da União;

\*A avaliação psicossocial na DPS poderá ser realizada para subsidiar a deliberação pericial.

## Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (a pedido do servidor)



- A Junta Médica Oficial poderá propor a aposentadoria por incapacidade permanente a qualquer momento, mesmo antes de completados os 24 meses de licença por motivo de saúde, ininterruptos ou não, uma vez confirmada a impossibilidade de retorno à atividade. Nesse caso, o processo será autuado eletronicamente pela DPS e seguirá a mesma tramitação administrativa até a publicação do ato no DOU.

- A equipe Psicossocial é responsável por notificar e colher a assinatura do periciado no laudo conclusivo que será integrado ao processo eletrônico, o qual, caso tenha decisão pericial favorável à concessão do benefício pleiteado ao término dos trâmites cabíveis na DPS, seguirá para a Divisão de Admissão e Cadastro (DAC/CRL/DAP).

*Lei n° 8.112/1990 – Art. 186. O servidor será aposentado:*

*I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos.*

*Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.*

*§ 1° A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.*

*§ 2° Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.*

*§ 3° O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.*

*§ 4° Para os fins do disposto no § 1° deste artigo, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas. (Incluído pela Lei n° 11.907, de 2009)*

*§ 5° A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria. (Incluído pela Lei n° 11.907, de 2009).*

# Avaliação para fins de pensão



- Preencher o formulário de requerimento geral com todos os dados (encontrado na página da UFF);
- Formalizar o processo no Protocolo Geral, na Reitoria, anexando toda a documentação pertinente;
- Uma vez protocolado, o processo inicia sua tramitação;
- Quando o processo chegar à DPS o requerente será convocado para a perícia por Junta Médica;
- **No dia da perícia o requerente deverá apresentar os documentos a seguir:**
  - ✓ Documento original de identificação com foto;
  - ✓ Relatórios médicos recentes;
  - ✓ Receitas.

- A Equipe Psicossocial é responsável por notificar e colher a assinatura do periciado no laudo conclusivo que será integrado ao processo físico, o qual, caso tenha decisão pericial favorável à concessão do benefício pleiteado ao término dos trâmites cabíveis na DPS, seguirá para o Departamento Administração Pessoal - (DAP/PROGEPE);

- A concessão da pensão está condicionada à comprovação da incapacidade permanente para o trabalho em data anterior à data do óbito do servidor.

*Lei nº 8.112/1990 - Art. 217. São beneficiários das pensões:*

*IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)*

*b) seja inválido; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)*

*d) tenha deficiência intelectual ou mental; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)*

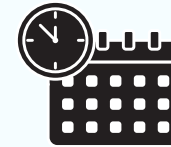
*VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015).*

- A comprovação da dependência deve ser feita pelo Departamento Administração Pessoal - DAP/PROGEPE.

## **Horário especial para servidor, pessoa com deficiência, ou servidor com cônjuge, filho ou dependente com deficiência**



- Preencher o formulário de requerimento específico, com todos os dados, de acordo com a determinação da Instrução de Serviço PROGEPE nº 003 de 11 de dezembro de 2019. Este requerimento a ser preenchido encontra-se anexo à Instrução de Serviço mencionada;
- Formalizar o processo no protocolo da unidade universitária de lotação do servidor, incluindo toda a documentação pertinente;
- Uma vez protocolado, o processo inicia sua tramitação;
- Quando o processo chegar à DPS o requerente será convocado para a perícia por Junta Médica;
- A perícia será feita na pessoa com deficiência;
- A avaliação psicossocial na DPS poderá ser realizada para subsidiar a deliberação pericial.



**Possibilita ao servidor pessoa com deficiência ou ao servidor com cônjuge, filho ou dependente pessoa com deficiência trabalhar em horário especial sem necessidade de compensação de jornada.**

\*A Equipe Psicossocial é responsável por notificar e colher a assinatura do periciado no laudo conclusivo que será integrado ao processo físico, o qual, caso tenha decisão pericial favorável à concessão do benefício pleiteado ao término dos trâmites cabíveis na DPS, seguirá para PROGEPE;

## Horário especial para servidor, pessoa com deficiência, ou servidor com cônjuge, filho ou dependente com deficiência



- Deverá ser comprovada necessidade de acompanhamento por parte do servidor na assistência à pessoa com deficiência, seja para a execução das atividades de vida diárias e/ou para o(s) tratamento(s) proposto(s) por fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional etc;

- Recomenda-se que antes da abertura do processo em questão, o requerente faça a leitura da Instrução de Serviço que trata deste assunto, para ciência dos procedimentos:

- ✓ Instrução de Serviço PROGEPE nº 003 de 11 de dezembro de 2019 (Publicado no Boletim de Serviço UFF nº 234, de 16/12/2019).

*Lei nº 8.112/1990 - Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.*

*§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

*§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016).*



## Isenção do imposto de renda



### Este benefício poderá ser requerido por aposentados e pensionistas:

- O requerente deverá iniciar pelo SEI/UFF o processo “Isenção de imposto de renda por motivo de doença”, preencher o respectivo requerimento eletrônico, anexar a documentação solicitada e realizar os demais trâmites indicados. (As informações sobre este processo estão disponíveis no site da UFF);
- Quando o processo chegar ao ambiente SEI da DPS, o aposentado ou pensionista será convocado para a perícia por Junta Médica;
- No dia da perícia levar documento original de identificação com foto, original dos exames realizados, relatórios médicos recentes, receitas etc. para fundamentar a conclusão pericial;
- A avaliação psicossocial na DPS poderá ser realizada para subsidiar a deliberação pericial;

\*O Laudo poderá prever a necessidade de reavaliação pericial, podendo também indicar uma data para tal.

\*A Equipe Psicossocial é responsável por notificar e colher a assinatura do periciado no laudo conclusivo que será integrado ao processo eletrônico, o qual, ao término dos trâmites cabíveis na DPS, seguirá para a Divisão de Direitos e Vantagens (DDV/CRL/DAP).

*Avaliação para isenção de imposto de renda (art. 6º, XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988, alterada pela Lei nº 11.052 de 04, art. 39, XXXI do Decreto nº 3.000, de 1999, e art. 30, § 1º, da Lei nº 9.250, de 1995, Ato Declaratório Interpretativo - Secretaria da Receita Federal/SRF nº 11, de 2006) - Atos Declaratórios da Procuradoria-Geral.*

## Remoção por motivo de saúde



O processo pode ser iniciado devido a questões relacionadas a saúde do servidor, cônjuge/companheiro ou dependente que viva às expensas do servidor e que conste de seu assentamento funcional;

- O servidor requerente deverá iniciar pelo SEI/UFF o processo “Remoção de servidor técnico-administrativo por motivo de saúde”, caso seja técnico-administrativo, ou o processo “Remoção de servidor docente por motivo de saúde”, caso seja docente, preencher o respectivo requerimento eletrônico, anexar a documentação solicitada e realizar os demais trâmites indicados. (As informações sobre este processo estão disponíveis no site da UFF).
- Quando o processo chegar ao ambiente SEI da DPS, o requerente será convocado para a perícia por Junta Médica;
- No dia da perícia deverá levar documento original de identificação com foto, original dos exames realizados, relatórios médicos recentes, receitas etc. para fundamentar a conclusão pericial;
- Caso a perícia seja para cônjuge/companheiro(a) ou dependente, este também deverá comparecer trazendo documento original de identificação com foto;
- A avaliação psicossocial na DPS poderá ser realizada para subsidiar a deliberação pericial.

- Verificar, antes do dia agendado para a perícia, se o familiar a ser examinado está inserido no assentamento funcional (a cargo do Departamento Administração Pessoal - DAP) como dependente que viva à custa do servidor;

\*A Equipe Psicossocial é responsável por notificar e colher a assinatura do periciado no laudo conclusivo que será integrado ao processo eletrônico, o qual, ao término dos trâmites cabíveis na DPS, seguirá para a DGLD/CPD, se docente, ou para a DGL/CPTA, se técnico-administrativo

## Remoção por motivo de saúde



### Cabe à Junta Médica emitir laudo conclusivo baseado em:

- ✓ Razões objetivas para a remoção;
- ✓ Se a localidade onde reside o servidor ou seu dependente legal é causa agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;
- ✓ Se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;
- ✓ Se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;
- ✓ Quais os benefícios do ponto de vista de saúde que advirão dessa remoção;
- ✓ Quais as características das localidades recomendadas;
- ✓ Se o tratamento sugerido é de longa duração e se não pode ser realizado na localidade de exercício do servidor.

\*Nos casos em que for emitido Laudo Médico Pericial favorável à mudança de exercício, caberá à Administração Pública Federal (APF), no resguardo de seus interesses, indicar qualquer localidade de exercício, desde que satisfaça às necessidades de saúde e tratamento do servidor, cônjuge/companheiro ou dependente.

- Recomenda-se que antes da abertura do processo em questão, o requerente faça a leitura das Instruções Normativas que tratam deste assunto, para ciência dos procedimentos:

→ Requerente Servidor Técnico-Administrativo: Instrução Normativa RET/UFF nº 004, de 25 de março de 2021 (Publicado no Boletim de Serviço UFF nº 56, de 25/03/2021).

→ Requerente Servidor Docente: Instrução Normativa RET/UFF nº 05, de 10 de maio de 2021 (Publicado no Boletim de Serviço UFF nº 85, de 11/05/2021).

*Lei nº 8.112/1990 - Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.*

*III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

*b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).*

## Avaliação de sanidade mental para fins de processo administrativo disciplinar



- Esta avaliação é solicitada pela Comissão constituída para apurar através do PAD a infração do servidor;
- Quando o processo chegar à DPS o servidor será convocado para a perícia por Junta Médica composta com pelo menos um perito psiquiatra;
- No dia da perícia deverá levar documento original de identificação com foto, original dos exames realizados, relatórios médicos recentes, receitas etc. para fundamentar a conclusão pericial;
- A avaliação psicossocial na DPS poderá ser realizada para subsidiar a deliberação pericial;
- O laudo pericial conclusivo será integrado ao processo e seguirá para a Comissão do PAD/GPD.

- A avaliação pericial, em laudo assinado pela Junta Médica Oficial, dotado de fé pública, é importante no processo disciplinar, pois a administração pode se ver obrigada a acatar o conceito da inimputabilidade, restando a isenção da pena.

*Lei nº 8.112/1990 - Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.*



- A comissão do PAD poderá elaborar quesitos quanto à sanidade mental do servidor acusado, os quais deverão ser respondidos pela junta oficial;
- O incidente se processa em auto apartado, devendo ser apenso ao principal somente após ter o laudo da junta médica;

## Avaliação de servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho para fins de reversão



- O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho será submetido à perícia e, caso os motivos que ensejaram a aposentadoria sejam considerados insubsistentes, será sugerida a sua reversão, desde que haja capacidade laboral;
- Quando o processo chegar à DPS o servidor será convocado para a perícia por Junta Médica Oficial;
- No dia da perícia deverá levar documento original de identificação com foto, original dos exames realizados, relatórios médicos recentes, receitas etc. para fundamentar a conclusão pericial;
- A avaliação psicossocial na DPS poderá ser realizada para subsidiar a deliberação pericial.

\*A Equipe Psicossocial é responsável por notificar e colher a assinatura do periciado no laudo conclusivo que será integrado ao processo físico, o qual, caso tenha decisão pericial favorável à concessão do benefício pleiteado ao término dos trâmites cabíveis na DPS, seguirá para o Departamento Administração Pessoal - (DAP/PROGEPE).

\*Esta avaliação pericial pode ser solicitada pelo servidor ou pela administração, via processo.

- A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por incapacidade permanente para o trabalho poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o seu afastamento ou a sua aposentadoria (§ 5º do art. 188 da Lei nº 8.112 de 1990).

✓ Não poderá haver a reversão do aposentado que tiver completado 70 (setenta) anos de idade (art. 27 da Lei nº 8.112, de 1990).

Lei nº 8.112/1990 - Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)  
I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001).

## Avaliação da capacidade laborativa por recomendação superior



- Nos casos em que o servidor apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais, será submetido a avaliação pericial da capacidade laborativa, via processo iniciado por sua chefia ou pela área de gestão - PROGEPE/UFF;
- Entende-se por lesão, o dano em qualquer órgão ou estrutura corporal. Lesão Funcional é a alteração na função de órgão, tecido ou outras estruturas, sem que haja alteração anatômica e Lesão Orgânica, a lesão em órgão, tecido ou outras estruturas, com alteração anatômica;

- Se houver necessidade de afastamento, será concedida licença para tratamento de saúde. Nesse caso, uma das vias do laudo poderá ser entregue ao servidor, para ciência de seu afastamento do trabalho;
- A equipe multiprofissional da Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde - DPVS poderá acompanhar o servidor.

- Quando o processo chegar à DPS o servidor será convocado para a perícia por Junta Médica, composta com pelo menos um perito psiquiatra;
- No dia da perícia deverá levar documento original de identificação com foto, original dos exames realizados, relatórios médicos recentes, receitas etc. para fundamentar a conclusão pericial;
- A avaliação psicossocial na DPS deverá ser realizada para subsidiar a deliberação pericial.

\*O laudo pericial será integrado ao processo e seguirá para ciência da chefia do servidor ou para a instância que tenha sido a responsável pela indicação da avaliação da capacidade laborativa.

*Lei nº 8.112/1990 - Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.*

*Art. 130, §1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.*

## Restrições/limitações de atividade laboral por motivo de saúde



- Preencher o formulário de requerimento geral com todos os dados (encontrado na página da UFF);
- O requerente servidor Técnico Administrativo deverá anexar a descrição das atribuições do cargo do Plano de Carreira dos Servidores Técnico Administrativos em Educação - PCCTAE, instituído pela Lei 11.091/2005, sinalizando quais atividades são de difícil execução, com assinatura e carimbo da chefia imediata;
- No caso de requerimento por servidor Docente, será necessária a ciência do colegiado local do requerente;
- Formalizar o processo no protocolo da unidade de lotação do servidor;
- Uma vez protocolado, o processo inicia sua tramitação;
- Quando o processo chegar à DPS o requerente será convocado para a perícia por Junta Médica;
- No dia da perícia levar documento original de identificação com foto, original dos exames realizados, relatórios médicos recentes, receitas etc. para fundamentar a conclusão pericial;
- A avaliação psicossocial na DPS poderá ser realizada para subsidiar a deliberação pericial.

- As condições laborais e de saúde do servidor também poderão ser avaliadas pela equipe multiprofissional da Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde - DPVS

\*A Equipe Psicossocial é responsável por notificar e colher a assinatura do periciado no laudo conclusivo que será integrado ao processo físico, o qual, caso tenha decisão pericial favorável à concessão do benefício pleiteado ao término dos trâmites cabíveis na DPS, seguirá para ciência da chefia do servidor.

- O Laudo Médico Pericial indicará uma data prevista para reavaliação ou, se o servidor for avaliado como incapaz para o serviço público, poderá indicar aposentadoria.

*Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.*

*§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.*

*§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

**CONTATOS**



**Universidade Federal Fluminense (UFF)**

**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)**

**Coordenação de Atenção Integral à Saúde e  
Qualidade de Vida do Servidor (CASQ)**

**Divisão de Perícia em Saúde (DPS)**

**E-mail: [dps.casq.progepe@id.uff.br](mailto:dps.casq.progepe@id.uff.br)**